



PROCESSO TCNº 23075/19

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Lucena/PB

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Aposentando (a): Joana D’Arc Faustino Dias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

APOSENTADORIA.. Instituto de Previdência Social do Município de Lucena/PB. Joana D’Arc Faustino Dias. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição. Deferimento de registro ao ato. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00385 /2021

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Lucena/PB
Aposentando(a):

Nome: Joana D’Arc Faustino Dias.

1.1. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

1.2. Matrícula: 2181

1.3. Lotação: Secretaria da Educação

2. Caracterização da aposentadoria (Portaria Nº 084/2.019-fl.44)

2.1. Natureza: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição

2.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM-Lucena

2.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Lucena-PB 05.11.2019

2.4. Valor: R\$ 998,00.

3. Relatório da Auditoria: Após análise da defesa concluiu pela permanência da irregularidade concernente ao descumprimento, pelo Instituto, da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2.016, em virtude de retificação da portaria concessória do benefício em questão, sem qualquer justificativa plausível, gerando nova publicação, e, com isso, permitindo que o benefício concedido em fevereiro de 2019, apenas fosse encaminhado em novembro daquele mesmo ano, sem aplicação de multa.



PROCESSO TCNº 23075/19

- 4. Parecer do MPJ/TCE/PB:** Entendeu ter havido violação ao prazo da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2.016. Opinando em conclusão:
- pela legalidade e concessão do competente **registro do ato aposentatório** da ex-servidora, Sr^a. Joana D'Arc Faustino Dias,
 - aplicação de multa ao Gestor responsável, Sr. Marcone Dantas da Silva, em razão do descumprimento da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2.016
 - Recomendação à atual gestão do mencionado Instituto para que evite a reincidência da mácula apontada pelo corpo técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão com intimações.

VOTO DO RELATOR

- 6.** Considerando cumpridos os requisitos constitucionais para obtenção da aposentadoria, acompanho o Ministério Público de Contas e voto:
- ✚ pela legalidade e concessão do registro ao ato aposentatório, da Sr^a. Joana D'Arc Faustino Dias, consubstanciado na Portaria Nº 002/2.019 retificada pela de nº 84/2.019,.
 - ✚ aplicação de multa ao Gestor responsável, Sr. Marcone Dantas da Silva, em razão do descumprimento da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2.016
 - ✚ Recomendação à atual gestão do mencionado Instituto para que evite a reincidência da mácula apontada pelo corpo técnico. É o voto.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 23075/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I. **CONCEDER** registro à aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Srª. Joana D'Arc Faustino Dias., matrícula 2181, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Lucena, em face da legalidade do ato aposentatório (**Portaria 002/19, retificada pela de nº 084/2.019**).

- II. **APLICAR MULTA** ao Gestor responsável, Sr. Marcone Dantas da Silva, em razão do descumprimento da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2.016, no valor de 2.000,00, equivalente a 53,97 UFR,, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de (60) sessenta dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/Pb, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

- III. **RECOMENDAR** à atual gestão do mencionado Instituto para que evite a reincidência da mácula apontada pelo corpo técnico.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de março de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



MFA

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO